



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 189/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900030285/2018
Interessado : Nazatel Serviços de Comunicação Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900030285/2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900030285/2018, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 03/10/2018, foi lavrado o auto de infração nº 9900030285/2018, em desfavor da empresa Nazatel Serviços de Comunicação Ltda - ME, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que no dia 18/10/2018 a empresa apresentou sua defesa a ART Múltipla nº PE20180316159 para regularização da infração; Considerando que a ART foi registrada em 11/10/2018, após a lavratura do auto; Considerando que a ART Múltipla menciona 03 (três) contratos com a Prefeitura de Aliança e todos foram autuados pela mesma infração, 9900030287, 9900030285 e 9900030284, anexo as três primeiras folhas do processo licitatório, assim como o contrato assinado para uma melhor análise da CEEE; Considerando que as atividades anotadas na ART Múltipla não estão relacionadas nas atividades contempladas pela Decisão Normativa nº 113/2018, do Confea; Considerando a ART apresenta, ainda, erro no preenchimento; Considerando que em sua defesa a empresa solicita que a multa seja aplicada em seu valor mínimo, alegando as suas condições econômico-financeiras; Considerando que como houve erro insanável no registro da ART nº PE20180316159, somos de parecer pela nulidade, conforme previsto no art. 25 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada pelo valor mínimo, e que seja informada a empresa à necessidade de registro de uma nova ART, sendo esta de obra e serviço, relativo ao Contrato nº 040/2018..”*

DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE